



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

.="=. Lei Complementar n.º 15 de 29 de novembro de 2022. ="=.

“ALTERA O ARTIGO 84 DA LEI COMPLEMENTAR N. 145 DE 09 DE AGOSTO DE 2022, ACRESCENDO UM PARÁGRAFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - O artigo 84 da Lei Complementar n. 145 de 09 de agosto de 2022, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 84) - Os cargos de provimento em comissão existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal serão de livre provimento do Prefeito Municipal de acordo com os quantitativos a seguir, devendo seu ocupante apresentar conhecimentos pertinentes às rotinas necessárias às execuções das atribuições elencadas, bem como requisito para provimento a seguinte formação:

Cargo	Requisitos de Provimento
Diretores de Departamentos	Ensino Superior
Chefe de Gabinete	Ensino Superior
Chefe de Divisão	Ensino Superior ou cursando/Técnico
Assessor Municipal	Nível Médio

Redação Anterior:

Parágrafo único. Excepcionando os requisitos acima, o cargo de Diretor de Negócios Jurídicos apresenta como requisito de provimento curso superior em Direito, com habilitação profissional comprovada através de registro na OAB.

Redação proposta:

§ 1º. Excepcionando os requisitos acima, o cargo de Diretor de Negócios Jurídicos apresenta como requisito de provimento curso superior em Direito, com habilitação profissional comprovada através de registro na OAB.

§ 2º. O cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Saúde, exigirá como requisito de provimento curso superior na área da Saúde, com habilitação profissional comprovada através de registro no órgão de classe”.

Artigo 2º. – As despesas para execução da presente lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Buritizal “Paço Municipal Prefeito Antônio Delefrate”, 29 de novembro de 2022.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

JOSÉ EDUARDO MIRANDOLA BARBOSA
Resp. p/Exp. da Secretaria